

Art. 4.º Todos os funcionários civis e militares que beneficiarem das disposições deste decreto e todos aqueles que continuarem em quaisquer das situações decretadas pelo decreto n.º 18:252 que, em virtude de processo devidamente organizado, venham a ser punidos ou condenados por motivos de natureza política serão imediatamente demitidos.

§ único. Da decisão do Ministro na aplicação do disposto neste artigo haverá recurso para o Conselho de Ministros dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que dela fôr dado conhecimento ao interessado.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Portaria n.º 7:348

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Ministério, que a comparência às sessões do Congresso das Misericórdias, que se realiza em Setúbal nos dias 22, 23, 24 e 25 do corrente mês, dos funcionários públicos que tomarem parte nos trabalhos como congressistas seja considerada objecto de serviço público para o efeito do artigo 4.º do decreto n.º 19:478.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1932. — O Presidente do Ministério, *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 21:269

Tendo em atenção o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Leiria para ser autorizada a ceder à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma faixa de terreno que possui no Bairro de Santana, da cidade de Leiria;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Leiria a ceder gratuitamente à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma faixa de terreno que possui no Bairro de Santana, da cidade de Leiria.

§ único. O terreno a que este artigo se refere e que se acha descrito na acta da sessão daquele corpo administrativo, realizada em 20 de Abril do corrente ano, é

destinado à construção de um edificio para a instalação da filial do referido estabelecimento de crédito.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 21:270

Tendo em vista o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Santo Tirso;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Santo Tirso a subsidiar a Administração Geral dos Correios e Telégrafos com a quantia de 20.000\$ para compra de um terreno para construção do edificio destinado à instalação da estação telégrafo-postal daquela vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 21:271

Considerando que no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, capítulo 4.º, artigos 30.º e 31.º «Despesas a satisfazer pelo produto do imposto de justiça», se acha consignada a verba de 3:800.000\$;

Considerando que o produto do mesmo imposto já entregue e a entregar nos cofres do Estado até o fim